



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

GERÊNCIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier

CEP 14.810-038. Araraquara - SP

(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

DECISÃO DE RECURSO

PREGÃO PRESENCIAL N. 028/2020 - Retificado

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 2023/2020

Objeto: LOCAÇÃO DE 08 (OITO) VEÍCULOS ESPECIAIS, COM PLATAFORMA ELEVATÓRIA PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS, JUNTO COM CONDUTOR E MONITOR, PARA EXECUTAR TRANSPORTE ESCOLAR DE ESTUDANTES COM MOBILIDADE REDUZIDA, MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Trata o presente de decisão sobre o recurso interposto pela empresa Mayfran Locação de Veículos e Transporte Ltda em face do Atestado de Capacidade Técnica bem como da Proposta de Preços apresentada pela licitante declarada vencedora Gathi Gestão Transportes e Serviços Ambientais Eireli –ME.

De plano informamos que as alegações apresentadas foram analisadas em diligência durante a sessão pública e foram consideradas improcedentes, não ensejando a desclassificação da empresa Gathi.

DA SÍNTESE DAS RAZÕES RECURSAIS

A empresa Mayfran Locação de Veículos e Transporte Ltda alega em síntese o que segue:

Em síntese, o recorrente relata que o Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela licitante vencedora deveria **especificamente** se tratar de **transporte escolar de alunos com mobilidade reduzida** e que o Prazo de validade da Proposta pela empresa deveria ser de 120 dias conforme solicita o edital.

No mais, requer a desclassificação do mesmo, uma vez que a empresa não cumpriu o edital na questão da comprovação da capacidade técnica e ofertou um dado diverso ao solicitado em sua Proposta de Preços.

DO MÉRITO

Em análise das razões interpostas, considera-se improcedente e apócrifa, ante o abaixo disposto:

O apontamento referente ao Atestado de Capacidade Técnica, como já exposto anteriormente, não merece prosperar uma vez que o documento apresentado atende integralmente ao solicitado no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

GERÊNCIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier

CEP 14.810-038. Araraquara - SP

(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

O edital é claro ao solicitar a comprovação de aptidão para desempenho de atividade **compatível** ao objeto do certame solicitando 50% do mesmo em **transporte escolar** conforme segue:

8.6.1. Apresentar, um ou mais atestado (s) e/ou declaração (ões) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, fornecido (s) em papel timbrado em nome da licitante, que comprove (m):

*8.6.1.1. Aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto desta licitação, comprovando pelo menos **50% de experiência em transporte escolar**.*

Além disso, a Lei 8666/93 que regulamenta o Art. 37 da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da Administração pública versa sobre:

Art. 3. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1o É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

GERÊNCIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier

CEP 14.810-038. Araraquara - SP

(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

*II - comprovação de aptidão para desempenho de **atividade pertinente e compatível** em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*

Desta forma, exigir um Atestado de Capacidade Técnica com objeto idêntico ao solicitado vai de encontro com a Lei Federal que trata sobre licitações bem como o entendimento sumulado do Tribunal de Contas da União, conforme segue:

SÚMULA Nº 263/2011

Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

Cabe ressaltar que apontar irregularidades de cláusulas do edital em sede de recurso em face da habilitação fere o devido prosseguimento do feito, uma vez que o mesmo deveria apresentar impugnação dentro dos prazos legais, para afastar ou retificar termos ou cláusulas incompatíveis com o objeto do certame e não por meio de recurso meramente protelatório com a clara intenção de postergar a sua conclusão.

Da mesma maneira, a alegação de que o prazo de validade da proposta apresentado pela Gathi é divergente do exigido no edital, é ilegítima e fora manifestada novamente com o propósito de dificultar o andamento da licitação tendo caráter lesivo à essa administração demonstrando má-fé da empresa que a proferiu, uma vez que a Proposta apresentada, assim como das demais, fora rubricada e analisada por todos os interessados



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

GERÊNCIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier

CEP 14.810-038. Araraquara - SP

(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

presentes, e verificado a existência da validade de 120 dias conforme exigido no instrumento convocatório.

Desta forma, recebo o presente recurso, para no mérito julgá-lo improcedente e lesivo a essa Administração.

Comunicamos oportunamente, que a empresa declarada vencedora Gathi Gestão Transportes e Serviços Ambientais Eireli –ME apresentara dentro do prazo de 05 dias úteis a comprovação de que a certidão de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união validada em 15/08/2020, fora prorrogada até 13/12/2020 através da Portaria Conjunta nº 555/2020 (DOU 24/03/2020) e/ou Portaria Conjunta nº 1.178/2020 (DOU 14/07/2020).

Face ao exposto, encaminhamos a presente decisão para ratificação ou não pela autoridade competente conforme ditames legais.

Araraquara, 22 de outubro de 2020.

PRISCILA CRISTINA ZOVICO

Pregoeira